

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 001

03/01/2020

Sumário:

- SALÁRIO MÍNIMO - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/20
- ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ALTERAÇÃO
- INSS - REDES DE ATENDIMENTO - ALTERAÇÃO
- FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - NOVO MANUAL (VERSÃO 7)



SALÁRIO MÍNIMO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/20

A Medida Provisória nº 916, de 31/12/19, DOU de 31/12/19, edição extra, fixou em R\$ 1.039,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.039,00.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 e o valor horário, a R\$ 4,72.

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany



ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ALTERAÇÃO

A Medida Provisória nº 917, de 31/12/19, DOU de 31/12/19, edição extra, alterou a Lei 13.146, de 06/07/15, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na íntegra:

O Presidente da República,, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125 - (...)

(...)

II - § 6º do art. 44, 60 (sessenta) meses;

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Henrique Teixeira Dias



INSS - REDES DE ATENDIMENTO ALTERAÇÃO

A Resolução nº 717, de 31/12/19, DOU de 02/01/20, do INSS, alterou a Rede de Atendimento em São Paulo, Rio de Janeiro e Palmeirina. Na íntegra:

A Presidente Substituta do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35014.029565/2019-12, resolve:

Art. 1º - Alterar a Rede de Atendimento das Superintendências Regionais - SR, desativando as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

I - São Paulo - Cidade Ademar, código 21.004.06.0, tipo "C", vinculada a Gerência-Executiva São Paulo - Sul;

II - Rio de Janeiro - Tijuca, código 17.001.100, tipo "C", vinculada a Gerência-Executiva Rio de Janeiro - Centro; e

III - Palmeirina, código 15.022.11.0, tipo "D", vinculada a Gerência-Executiva Garanhuns.

Art. 2º - Localizar as seguintes Centrais Especializadas de Alta Performance -CEAP, vinculadas à Diretoria de Atendimento:

- I - Agência da Previdência Social CEAP Certidão de Tempo de Contribuição, sigla APSCEAPCTC, código 23.001.870, tipo "C";
- II - Agência da Previdência Social CEAP Dependente, sigla APSCEAPDEP, código 23.001.880, tipo "C"; e
- III - Agência da Previdência Social CEAP Seguro Defeso, sigla APSCEAPSD, código 23.001.890, tipo "D".

Art. 3º - Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º - Ficam alterados os Anexos I e III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos dos art. 1º e 2º.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA



FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA NOVO MANUAL (VERSÃO 7)

A Circular nº 887, de 30/12/19, DOU de 02/01/20, da Caixa Econômica Federal, publicou a versão 7 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Já disponibilizado no site <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação da versão 7 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 - O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

2 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 881, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2019, Edição 241, seção 01, página 73.

3 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE
Diretor Executivo
Em exercício